

C O P I A



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3865/2017

PROJETO DE LEI N.º 025/2017 do Executivo:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR MANTENEDORA DA FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR MANTENEDORA DA FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.667.147/0004-94, com sede em Ribeirão Preto/SP, na Rua Dr. Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Bairro Jardim Botânico, a concessão de bolsas de estudo aos alunos municipais de Jardimópolis/SP, matriculados na Faculdade Reges de Ribeirão Preto, nos cursos de graduação, pós-graduação, cuja minuta integra a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto em suas mensalidades até a data de vencimento.

ARTIGO 2º: A Prefeitura de Jardimópolis não será responsabilizada por quaisquer ônus que o aluno-participante venha a assumir com a FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO, decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 05 de setembro de 2017.


José Eurípedes Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos cinco dias do mês de setembro de 2017.


Luiz Gustavo de Sousa
Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR** mantenedora da **FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.667.147/0004-94, neste ato devidamente representado por seu Presidente o professor **JOSÉ GONZAGA DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, diretor de ensino superior, portador do RG nº 2.325.063 SSP/SP e do CPF nº 042.303.538-04, residente e domiciliado na Av. Sampaio Vidal, 300-A, Edifício Di Cavalcanti, Apto 112, 11º Andar, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, e por seu diretor **prof. ANGELO ALBERTO COLUCCI FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13770206-SSP/SP, CPF n.º 060572358-35 doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.229.821/001-70, com sede em JARDINÓPOLIS/SP, na Praça Dr. Mario Lins nº150, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. JOÃO CIRO MARCONI**, brasileiro, casado, superior completo, portador do R.G. de nº 4679869-9 e do C.P.F. de nº 870.699.978-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades em forma de bolsas parciais de estudo nos cursos de **graduação e pós-graduação** oferecidos pela **FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO**, aos munícipes da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – BOLSA DE ESTUDO

I - A **FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO** compromete-se a conceder bolsas parciais de estudo aos munícipes da **CONCEDENTE** que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação por ela oferecidos, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade, já descontada a bolsa social/pontualidade.

II - Para a concessão dos descontos acima discriminados, o aluno deverá requerer o



benefício da bolsa de estudo no início de cada semestre letivo e comprovar o vínculo com a **CONCEDENTE**, e no caso de dependente diretos, apresentar documento hábil que comprove essa condição.

III - Fica automaticamente suspensa a bolsa de estudo, de que trata o presente convênio, caso o aluno se torne inadimplente, ou em caso de encerramento do vínculo a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS CURSOS

A admissão nos cursos oferecidos pela **FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO** dar-se-á por meio de matrículas ou por meio de transferência de outras Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

I - O pagamento referente às mensalidades e demais serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** serão realizados diretamente pelos alunos à **FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos por essa.

II - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** não se responsabilizará por nenhum ônus que os alunos venham a assumir com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em virtude da presente parceria, uma vez que são de responsabilidade única e exclusiva dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Compete a empresa **CONCEDENTE**, divulgar o presente convênio em seus meios de comunicação a todos os municípios.

São responsabilidades da empresa **CONCEDENTE**:

- a) Permitir à **REGES** a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus municípios, de forma a ser definida antecipadamente de comum acordo entre as partes;
- b) Permitir ações de divulgação do convênio nas dependências da conveniada em dias e horários previamente agendados de acordo com a disponibilidade das partes;



- c) Permitir em locais indicados pela conveniada montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos munícipes efetuar a inscrição no vestibular ou processo seletivo;
- d) Autorizar à REGES efetuar ações de divulgação do convênio em eventos e atividades promovidos pela conveniada como por exemplo distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;
- e) Incentivar a utilização da intranet como meio de divulgar convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;
- f) Permitir a divulgação do convênio nos meios de comunicação interna (jornais, murais, revistas e site);

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- a) O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia, verbal ou por escrito, de 07 (sete) dias, sem ônus ou multa.
- b) No caso de rescisão por qualquer uma das partes é garantida aos alunos beneficiados pelo programa de bolsas parciais de estudo o benefício do presente convênio até o término do semestre letivo que o aluno estiver matriculado

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabiliza e se compromete a repassar aos alunos todo o disposto neste instrumento, sob pena de responder administrativa e judicialmente por qualquer reivindicação pleiteada pelos alunos.

II - Na presente parceria não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes, sob nenhuma hipótese.

III - A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para ambas as partes.

IV - Sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, é



terminantemente vedada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO utilizar/explorar marcas e/ou logos daquela e vice-versa, sendo passível de cobrança judicial por perdas e danos.

V - Nenhuma das condições desta parceria/convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, joint venture, relação de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados do MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

VI - As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas de execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ribeirão Preto/SP, 10 de agosto de 2017.

PROF. JOSÉ GONZAGA DA SILVA NETO
Presidente da REGES

PROF. ÂNGELO ALBERTO COLUCCI FILHO
Diretor Acadêmico

DR. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

Daniel Ricardo da Silva

CPF.: 332.109.088-00

Jorge Haroldo Daher

CPF.: 365.930.908-75

Marislei Hernandes

CPF.: 064.128.578-77

José Carlos Rastelle Júnior

CPF.: 149.513.258-70